
PARECER JURÍDICO

Processo nº 2022.080601 PMI

Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a suprir as necessidades da Administração Pública de Irituia-PA, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº **2022.080601**.

Vem ao conhecimento dessa assessoria jurídica os presentes autos para reanálise acerca da regularidade jurídico- formal do procedimento do Pregão Eletrônico- **SRP**, destinado a contratação de empresa para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a suprir as necessidades da Administração Pública de Irituia-PA, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº **2022.080601**, uma vez que o Pregão 016/2022-PMI, foi anulado.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do **Tipo Menor Preço por Item**, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e pelos Decretos 7.892/13 e 10.024/2019.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico- SRP. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorandos contendo as solicitações de despesa, exarados pelos secretários Municipais;

- Termo de Referência contendo as discriminações do objeto a ser adquirido;
- Pesquisa de Preços realizado pelo Sistema Banco de Preços;
- Mapa de cotação de Preços;
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
- Autorizo do Prefeito Municipal, dando início aos trâmites processuais;
- Minuta Edital, Minuta Ata, Minuta contrato e Anexos

- Despacho para a Assessoria Jurídica, para análise e parecer, considerando a previsão no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000 e 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Irituia /PA, 22 de julho de 2022.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 18.060